



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Pça. Pedro Alves Bezerra, 266 — C.G.C. 08.294.654/0001-87

LEI Nº 479/95 G.P.

ARQUIV. S.E

CPF 241.834.404-59

Em, 02 de junho de 1995

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO (RN), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde como instrumento financeiro para o desenvolvimento das ações de saúde no âmbito Municipal cujos recursos financeiros serão destinados à execução dos programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 2º- Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedro Avelino (FMS) de P.A.

- I - Dotação designada nos orçamentos anuais.
- II - Os transferidos mediante convênios, acordos ou ajustes, celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais e de serviços de toda natureza, compatíveis com atividades relacionadas com a Saúde individual e coletiva.
- III - Os obtidos através de operações de créditos.
- IV - Os de dotações designadas à saúde do Município nos orçamentos Federais e Estaduais.
- V - De outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino.
- VI - Os de receitas provenientes de venda de serviços de saúde.

Art. 3º- Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN, serão depositados e mantidos em conta especial no Banco do Brasil S/A, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, destinado a atender aos saques previstos em programação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
Pça. Pedro Alves Bezerra, 266 — C.G.C. 08.294.654/0001-87

Fls. 02

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino, não aplicados em cada exercício, de acordo com a respectiva programação serão automaticamente incorporados às disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

CAPÍTULO III

Das Finalidades

Art. 5º- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino serão aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial de programa de saúde, propostos ou implantados pela reforma sanitária.
- II - Em estudos, pesquisas e projetos de interesse da saúde pública coletiva e individual da população do Município.
- III - No pagamento de gratificação do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento).
- IV - Em desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.
- V - No repasse de recursos às Unidades Assistenciais, destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, ambulatorial, médico-odontológica e laboratorial.
- VI - Na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- VII - Na construção, reforma, ampliação, aquisição de locação de móveis para adequação de rede física da unidade sanitária, ambulatorios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidades, diferentes das especificadas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 6º- A gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino, é da competência da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as diretrizes gerais de funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Pedro Avelino
Pça. Pedro Alves Bezerra, 266 — C.G.C. 08.294.654/0001-87

Fls. 03

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

I - O plano anual de aplicações do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino e suas alterações.

II - Os planos, programas e projetos de saúde dos respectivos orçamentos.

III - Proposta de realização de operações de crédito para ampliação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino.

IV - Quaisquer mudanças na alocação dos recursos do Fundo, conforme escala de prioridades estabelecida pelo poder executivo.

V - O relatório das atividades do Fundo Municipal de Saúde do ano, que deverá ser apresentado até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no exercício de 1995, crédito especial para constituição financeira do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino de no mínimo 10% (dez por cento) da verba do orçamento geral do Município.

Art. 9º- A estrutura das unidades assistenciais próprias e cedidas fixada em regimento próprio.

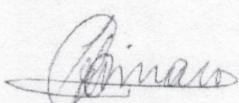
Art. 10º- Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem a competência daqueles.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM PEDRO AVELINO(RN)

Em, 02 de junho de 1995

FRANCISCO COLETA NETO
Presidente
CPF 241.834.404-59


Dr. Francisco Canindé Câmara
- Prefeito -